

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

L I D O
Em, 21/2/2011
Costa
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 016 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos perecíveis colocados em promoção.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que ofertam produtos perecíveis destinados ao consumo humano e animal ficam obrigados a divulgar, em destaque e juntamente com o valor, a data de validade das mercadorias colocadas em promoção.

Art. 2º A infração ao que dispõe esta lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A fiscalização dos termos desta Lei ficará a cargo do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente pesquisa realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF verificou-se que boa parte dos produtos perecíveis colocados em promoção estavam com a data de validade próxima do vencimento. Trata-se de um ardil largamente utilizado no comércio que tem por objetivo reduzir as perdas com a venda promocional de produtos que em pouco tempo estariam perdidos.

Não é defeso ao comerciante proceder de tal maneira. Entretanto, os consumidores quase sempre compram a mercadoria sem dar a devida atenção à data de validade, levando para casa grande quantidade de um produto que em pouco tempo terá suas características físico-químicas alteradas e impróprias para o consumo, incorrendo, assim, em prejuízo.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, estabelece como direitos básicos do consumidor, dentre outros, os seguintes:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

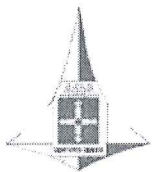
I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 16 /2011

Folha Nº 01 BIA

S



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

.....
III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

E dispõe, ainda, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31).

Assim, conclamo os nobres pares a abraçarem, mais uma vez, a causa do consumidor, aprovando o presente projeto que visa a coibir práticas abusivas e lesivas à economia popular.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 10 / 2011

Folha Nº 02 BOK